



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE PATROCÍNIO/MG**

**Processo nº 5005644-13.2020.8.13.0481**

Recuperação Judicial

**ALMIR ADRIANO GIMENEZ, CARLOS ADEMIR GIMENEZ,  
CLARICE JOSEFA CAPORALINI GIMENEZ e MAURÍCIO GIMENEZ – todos em Recuperação  
Judicial** (em conjunto “GRUPO GIMENEZ”), já devidamente qualificados nos autos da  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados abaixo assinados, vêm,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão ID 2230406401,  
apresentar, tempestivamente, o seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) – **Doc. 01**, com  
a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados e  
demonstração de sua viabilidade econômica, juntamente com o Laudo de Viabilidade  
Econômico-Financeiro (**Doc. 02**) e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Doc. 03**).

Dessa forma, o GRUPO GIMENEZ cumpre em sua totalidade com  
o quanto disposto no artigo 53<sup>1</sup>, da LFRE, requerendo, assim, seja publicado o Edital a que  
se refere o parágrafo único do referido artigo<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;  
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e  
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

<sup>2</sup> Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.





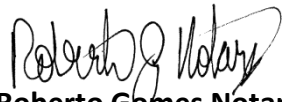
Por fim, requer-se que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Tiago Aranha D'Alvia, OAB/SP 335.730** e **Marco Antonio P. Tacco, OAB/SP 304/775**, sob pena de nulidade.

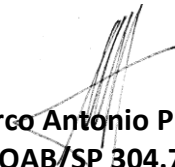
Termos em que,

Pedem deferimento.

Patrocínio/MG, 07 de abril de 2021.

  
**Tiago Aranha D'Alvia**  
**OAB/SP 335.730**

  
**Roberto Gomes Notari**  
**OAB/SP 273.385**

  
**Marco Antonio P. Tacco**  
**OAB/SP 304.775**





## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Almir Adriano Gimenez – em Recuperação Judicial**  
**Carlos Ademir Gimenez – em Recuperação Judicial**  
**Clarice Josefa Caporalini Gimenez - em Recuperação Judicial**  
**Mauricio Gimenez – em Recuperação Judicial**

**Processo 5005644-13.2020.8.13.0481**  
**Recuperação Judicial**  
**“GRUPO GIMENEZ”**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Patrocínio**

Projeto sob os cuidados da Administradora Judicial  
**Abi-Ackel Advogados Associados**



## SUMÁRIO

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
1.2. ATIVOS DAS RECUPERANDAS	8
<b>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS RECUPERANDAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA</b>	<b>10</b>
<b>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>13</b>
<b>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</b>	<b>17</b>
4.1 QUADRO DE CREDITORES	17
<b>5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</b>	<b>17</b>
<b>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO</b>	<b>20</b>
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	21
6.1.1 PROJEÇÃO	21
6.1.2 ANÁLISE	22
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	23
6.3 ANÁLISE	24
<b>7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES</b>	<b>24</b>
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	27
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	27
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	28
7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	28
7.5 CREDITORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES	29
<b>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</b>	<b>29</b>
<b>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</b>	<b>29</b>



<b><u>10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA</u></b>	<b><u>31</u></b>
10.1. CREDORES FORNECEDORES CONTRATANTES	31
10.2. CONVERSÃO DO CRÉDITO DOS CREDORES DETENTORES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER	32
10.3. DISPOSIÇÕES GERAIS	32
<b><u>11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u></b>	<b><u>32</u></b>
<b><u>12. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u></b>	<b><u>35</u></b>
<b><u>ANEXO 1. – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS</u></b>	



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **(i) ALMIR ADRIANO GIMENEZ – em Recuperação Judicial**, produtor rural, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.763.356-42, no CNPJ/ME sob o nº 39.876.550/0001-04 e na SEFAZ/MG sob nº 003903039.00-34, cadastrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3111230281-1, com Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob os nºs 003903039.00-34 (Fazenda Valinhos); 003485518.00-25 (Fazenda Cachoeira Do Campo); 001404335.00-15 (Fazenda Fortaleza); 001404335.01-98 (Fazenda Paraíso Verde); 001404335.02-79 (Fazenda Patos) (“**Almir – Produtor Rural**”); **(ii) CARLOS ADEMIR GIMENEZ – em Recuperação Judicial**, produtor rural, inscrito no CPF/ME sob o nº 899.300.706-30, no CNPJ/ME sob o nº 39.876.622/0001-13 e na SEFAZ/MG sob nº 003903046.00-83, cadastrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3111230282-9, com Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob os nºs 003903046.00-83 (Fazenda Valinhos); 003485512.00-57 (Fazenda Fortaleza e Barreira); 003075821.00-60 (Fazenda Paraíso Verde); 003075821.01-40 (Fazenda Serra Negra, Caxambu ou Córrego Da Taquara) (“**Carlos – Produtor Rural**”); **(iii) CLARICE JOSEFA CAPORALINI GIMENEZ – em Recuperação Judicial**, produtora rural, inscrita no CPF/ME sob o nº 026.775.466-39, no CNPJ/ME sob o nº 39.876.441/0001-97 e na SEFAZ/MG sob nº 003903032.00-87, cadastrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3111230279-9, com Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob os nºs 003903032.00-87 (Fazenda Valinhos); 003493958.00-08 (Fazenda Paraíso) (“**Clarice – Produtora Rural**”); e **(iv) MAURÍCIO GIMENEZ – em Recuperação Judicial**, produtor rural, inscrito no CPF/ME sob o nº 245.079.978-87, no CNPJ/ME sob o nº 39.834.820/0001-14 e na SEFAZ/MG sob nº 003899679.00-28, cadastrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3111230109-1, com Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob os nºs 003899679.00-28 (Fazenda Valinhos); 001112733.05-94 (Fazenda



Bonito De Cima); 001112733.01-87 (Fazenda Fortaleza); 001112733.04-20 (Fazenda Macaúbas); 001112733.02-68 (Fazenda Morro Feio); 001112733.00-04 (Fazenda Paraíso Verde); 001112733.03-49 (Fazenda Valinho) (“**Maurício – Produtor Rural**”); todos residentes e domiciliados na Fazenda Valinhos, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 38735-000, Cruzeiro da Fortaleza/MG, doravante denominados em conjunto “**GRUPO GIMENEZ**” ou “**RECUPERANDAS**”, os quais requereram, em 02 de dezembro de 2020, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca da Patrocínio – Estado de Minas Gerais, sob o número 5005644-13.2020.8.13.0481.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi proferida em 8 de fevereiro de 2021, sendo que as Recuperandas tomaram ciência da referida decisão em 09 de fevereiro de 2021, quando apresentaram manifestação nos autos, sendo, portanto, tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado até 08 de abril de 2021, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da ciência da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das empresas e do empresário, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

### **1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS**

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.



- **“Administrador Judicial”**: Dr. Filipe Augusto Sales Lima Bezerra, advogado, regularmente inscrito no OAB/MG sob o n.º 117.008, membro do escritório Abi-Ackel Advogados Associados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.782.086/0001-00, localizado na Rua Alagoas, n. 1.049, 5º e 6º andares, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-167.
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio dos produtores rurais indicados no anexo a este plano e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **“Créditos com Garantia Real”**: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.
- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.





- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor de avaliação do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE, e consoante o anexo Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores das Recuperandas (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais Aderentes”**: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.



- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Credores Sub-roгатários”**: Credores que sub-roгarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-roгação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 08 de fevereiro de 2021, data em que foi proferida a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.
- **“Data do Pedido”**: Dia 02 de dezembro de 2020, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado na Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.



- **“Edital”**: Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca dos atos processuais ocorridos no Processo Recuperacional
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Patrocínio – Estado de Minas Gerais.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **“LFRE”**: Lei nº 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **“Recuperandas”**: São os produtores rurais Almir Adriano Gimenez, Carlos Ademir Gimenez, Clarice Josefa Caporalini Gimenez e Mauricio Gimenez – todos em Recuperação Judicial.
- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

## 1.2.ATIVOS DAS RECUPERANDAS



Nos termos do artigo 60, da LFRE, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma dos arts. 60 e 66 da LFRE.

Destaca-se os ativos essenciais ao Grupo Gimenez, que estão devidamente especificados no anexo Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, em especial: *(i)* as máquinas; *(ii)* equipamentos e implementos para lavoura; *(iii)* veículos; e *(iv)* os bens imóveis, sendo a Fazenda Fortaleza, Fazenda Caxambu, Fazenda Valinho, Fazenda Bonito de Cima Lugar Sucuri, Fazenda Paraíso Verde e Fazenda Macaubas.

Fica garantida às Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhora, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.



## 2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS RECUPERANDAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

---

A história do Grupo Gimenez se remete à produção de olivas na Espanha e Itália, de onde os avós e bisavós dos Autores imigraram para o Brasil, fixando-se em Tabapuã/SP, iniciando a cultura de café por volta do ano de 1940, ao lado da Fazenda Água Milagrosa, onde se desenvolveu o boi mocho de natureza.

Em 1975, no entanto, após forte geada e com o aparecimento de nematoides, as lavouras cafeeiras foram extintas naquela região. Foi então que, com laços familiares em Minas Gerais, os Autores decidiram se mudar para perto de seus parentes e, em 1985, adquiriram uma propriedade no município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, onde residem e mantêm suas atividades empresariais até os dias de hoje.

Lá, os Autores começaram seus ofícios em uma pequena área de 20.00ha, explorada em regime de economia familiar, na qual plantavam cafés com mudas doadas pela Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza. Devido ao árduo trabalho, todavia, pouco a pouco, conseguiram aumentar as áreas plantadas e adquirir pequenas propriedades nas redondezas.

Com aumento das áreas adquiridas e para aproveitar ao máximo seus recursos, o Grupo Gimenez passou a diversificar suas culturas, implementando lavouras de soja, milho e sorgo, além de plantar nas entrelinhas das lavouras mais jovens as culturas de milho e, às vezes, feijão.

Todos estes esforços possibilitaram o crescimento dos negócios e a expansão das terras, com a aquisição de algumas áreas maiores na região, época em que, para sustentar o franco crescimento, o Grupo Gimenez começou a se valer de recursos bancários (Custeios agrícolas, Finame).



Neste período, o Grupo Gimenez também passou a realizar o pagamento de fornecedores por meio de sacas de café, com intuito de aumentar sua área de produção, já que, à época, a lucratividade do café apenas crescia e as expectativas de negócio eram as melhores possíveis.

Com aumento do cultivo de café, o Grupo Gimenez seguiu expandindo o negócio em áreas arrendadas, além de adquirir mais alguns imóveis, gerando cada vez mais empregos diretos e indiretos, o que foi fundamental para fomentar a economia da pequena região do Jacu (comunidade de São Lázaro), localizada no município da Cruzeiro da Fortaleza-MG.

Atualmente, o Grupo Gimenez conta com cerca de 573ha de área cultivada com 5 diferentes culturas (café, milho, soja, sorgo, feijão), além de aproximados 80ha de pastagens. O dinamismo e a excelência que sempre pautaram a atuação do Grupo Gimenez, somados ao espírito empreendedor da família, transformaram seus negócios em referência na região e no país, resultando na comercialização dos seus produtos pelo Brasil afora.

O café do Grupo Gimenez é produzido em áreas próprias, acima de 1.000 metros de altitude, e seu cultivo cuidadoso e diferenciado resulta em grãos de alta qualidade (café acima de 80 pontos na escala SCA), que podem ser utilizados tanto para bebida especial mole, quanto para bebidas duros, além de possuírem certificações das empresas RAS, Utaz e Certifica Minas

Na trajetória de desenvolvimento e especialização, o Grupo Gimenez sempre pautou suas atividades no compromisso social e preservação ambiental, prezando pela prevenção e redução de efeitos danosos ao meio ambiente e priorizando a gestão de resíduos, de modo a proteger e promover a saúde e segurança operacional, sem deixar de lado a qualidade que lhe fez ser referência no agronegócio.



Isto porque, o Grupo Gimenez acredita na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados como forma de reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental, de modo que preza pelo conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza e de manejo dos resíduos sólidos.

Desta forma, o Grupo Gimenez segue uma política interna rígida, que busca garantir a integridade de seus produtos, preservando sua qualidade do início ao fim do processo produtivo e comercial, o que garante a satisfação dos clientes, a capacitação de seus colaboradores por meio de estímulos de desenvolvimento pessoal e profissional, além de sua conscientização acerca de suas responsabilidades ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

Hoje, o Grupo Gimenez emprega mais de 30 colaboradores diretos e dezenas de colaboradores indiretos na região da Cruzeiro da Fortaleza/MG e adjacências, sendo importante indutor de desenvolvimento social, tendo sido, durante os últimos 30 anos, um grande gerador de empregos e tributos no município.

Os profissionais que compõem o quadro de colaboradores do Grupo Gimenez são um dos pilares para manter a excelência e qualidade que dão destaque ao grupo no cenário da agroindústria, de forma que o desenvolvimento do capital humano é um dos valores que sempre pautaram sua trajetória.

Como demonstrado, ao longo da sua existência, o Grupo Gimenez sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, sempre objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e



profissional de seus funcionários, além dos cuidados com o meio ambiente, o que indiscutivelmente colocou o Grupo Gimenez uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

Não obstante a trajetória de expressivo crescimento e sucesso ao longo dos seus mais de 30 (trinta) anos de existência, sem contar o período em que apenas o patriarca da família atuava na agricultura, a grave recessão econômica enfrentada pelo país nos últimos anos, agravada pela severa crise econômica decorrente dos efeitos da crise pandêmica no mundo todo, que atingiu duramente o Grupo Gimenez, faz-se necessário socorrer-se da Lei de Recuperação de Empresas para que possa retomar a higidez de suas atividades, a fim de viabilizar a superação de sua atual crise econômico-financeira.

Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, as Recuperandas possuirão totais condições de retornar o crescimento vertiginoso que marcou sua história, gerando alto valor à economia local, bem como a seus fornecedores e colaboradores.

### 3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Conforme já exposto, o Grupo Gimenez possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética no agronegócio brasileiro ao longo desses 30 anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil, em especial no setor em que atua e de fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

O Grupo Gimenez sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seu fundador sempre acreditou no crescimento paulatino





dos negócios a partir de novos e constantes investimentos. Tudo isso, destaque-se, lastreado em planos de crescimento estruturados e planejados.

Nos últimos anos, a partir de 2014, o Grupo Gimenez vivenciou a primeira grande seca na região, de proporções jamais antes vistas, o que lhe trouxe toda sorte de prejuízos. A safra de café veio muito abaixo do normal, sendo colhidas apenas 15 sacas por hectare, o que foi insuficiente para pagar os custos da lavoura e deu início ao aumento do endividamento do Grupo Gimenez junto às revendas de insumos (ou “a seus fornecedores”) e, principalmente, perante os bancos, devido à renegociação de custeios e à tomada de novos recursos para pagamento de insumos.

Em 2015 e 2016, parte da lavoura de café do Grupo Gimenez foi afetada por geadas, e em 2017, 2019 e 2020 as plantações sofreram tanto com chuvas de granizo, quanto com a ausência de chuvas (período de seca muito prolongado), fatores que levaram à redução de mais de 35% da produção de café, por quatro safras consecutivas .

A brusca queda da produção, como não poderia ser diferente, impactou muito no negócio, mormente porque a comum prática de venda antecipada de cafés obrigou o Grupo Gimenez a efetuar o pagamento de voucher para empresas que haviam adquirido seus cafés.

Com essas frustrações de safra e o aumento no preço dos insumos na região, o Grupo Gimenez foi compelido a aumentar o volume de suas compras a prazo junto às revendas de insumos, onde possuíam relevante crédito devido seu histórico de honestidade e pagamentos pontuais

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais elevado, onde foram cobradas taxas de juros exorbitantes, além de créditos com terceiros pessoa física, estes com juros muitos superiores aos praticados no mercado situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado



internacional, culminando na atual crise econômico-financeira que aflige as Recuperandas.

A concomitância (i) do cenário macroeconômico nacional, (ii) do cenário microeconômico setorial, e (iii) pelo crescente endividamento proveniente de sucessivas operações de crédito que foram celebradas para honrar com obrigações de curto e médio prazo, ocasionando drástico desequilíbrio nas contas do Grupo Gimenez, muito em razão das elevadas taxas de juros cobradas pelos bancos<sup>1</sup>.

Não obstante, o Grupo Gimenez vinha buscando honrar com suas obrigações correntes e se manter firme na equalização e enfrentamento dos desafios enfrentados nos últimos anos, aproveitando as expectativas de retomada econômica do setor, aliadas à sua expertise e excelentes contratos que mantém com seus parceiros, a fim de manter uma reestruturação controlada e geração de caixa, mesmo que gradual.

Ocorre que o Grupo Gimenez, vem sofrendo forte impacto pelo atual cenário de verdadeiro caos econômico, instalado em razão dos efeitos da severa crise pandêmica decorrente da rápida e desenfreada disseminação do novo Coronavírus – COVID 19, que já atinge aprox. milhões de mortes no mundo, sendo mais de 330 mil somente no Brasil.

É cediço que a China é a maior parceira comercial do Brasil na exportação de *commodities*<sup>2</sup> e os efeitos do necessário isolamento social para contenção da pandemia da Covid-19, inclusive com fechamento de portos, aeroportos e fronteiras, a partir da China e em diversos países da Europa, causaram desastrosos impactos econômicos no

---

<sup>1</sup> Não é novidade que o Brasil é o país com juros bancários mais altos do mundo: <http://g1.globo.com/economia/seudinheiro/noticia/2016/04/inadimplencia-e-juros-bancarios-sao-os-maiores-em-cinco-anos-revela-bc.html>

<sup>2</sup> Em 2019 **o Brasil Exportou para a China o valor total de US\$ 62,87 Bilhões**. A Soja foi o produto mais exportado pelo Brasil no último ano, conforme você pode conferir em nosso texto sobre as Exportações Brasileiras. **E justamente a Soja foi o produto que o Brasil mais vendeu para os Chineses**. – fonte: <https://www.fazcomex.com.br/blog/principais-produtos-exportados-do-brasil-para-china/>



mercado mundial, inclusive o interno, gerando quedas sistêmicas nas bolsas de valores de todo o mundo e no Brasil<sup>3</sup>, fazendo com que investidores retirassem recursos do país<sup>4</sup>, levando a disparada do dólar frente ao real, com recordes históricos<sup>5</sup>.

Como frisado alhures, grande parte do endividamento do Grupo Gimenez é em dólar americano (USD), característica das operações financeiras no agronegócio, fazendo com que a disparada na variação do câmbio decorrente da crise pandêmica tenha gerado desencaixe de caixa da companhia, distanciando-a do seu *break even point*<sup>6</sup>.

Desde a adoção das medidas de isolamento social, a crise interna, somada à crise política e alavancada pela crise econômica global, vem causando abrupta retração de mercado e queda vertiginosa no consumo, como nunca visto.

Além da disparada na variação cambial, numa visão macroeconômica, o agronegócio também sente os efeitos da crise pandêmica de forma transversa, na medida em que o mercado como um todo está vivendo um verdadeiro cenário de instabilidade econômica sem perspectiva de retomada a curto prazo, diante do fechamento geral do comércio e o isolamento social que vêm ocasionando paralisação de produção e serviços em diversos setores da economia, somados às incertezas causadas pela insegurança de manutenção de empregos e da atividade econômica.

A gravidade da crise setorial anterior somada à excepcionalidade da que é hoje a maior crise econômica dos últimos 100 anos, maior até que a crise da depressão de 1929<sup>7</sup>,

---

<sup>3</sup> <https://www.infomoney.com.br/mercados/preocupacao-com-coronavirus-aumenta-e-derruba-mercadospelo-mundo-o-que-fazer-agora/>

<sup>4</sup> <https://investidor.estadao.com.br/investimentos/investidor-estrangeiro-retira-dinheiro-da-bolsa-e-defundos-de-investimento/>

<sup>5</sup> <https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/04/02/fechamento-dolar-bolsa.htm>

<sup>6</sup> **Ponto de equilíbrio**, é a denominação dada ao estudo, nas empresas, principalmente na área da contabilidade, onde o total das receitas é igual ao total dos gastos.

<sup>7</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/grande-paralisacao-leva-economia-global-a-piorrecessao-desde-29-diz-fmi.shtml>



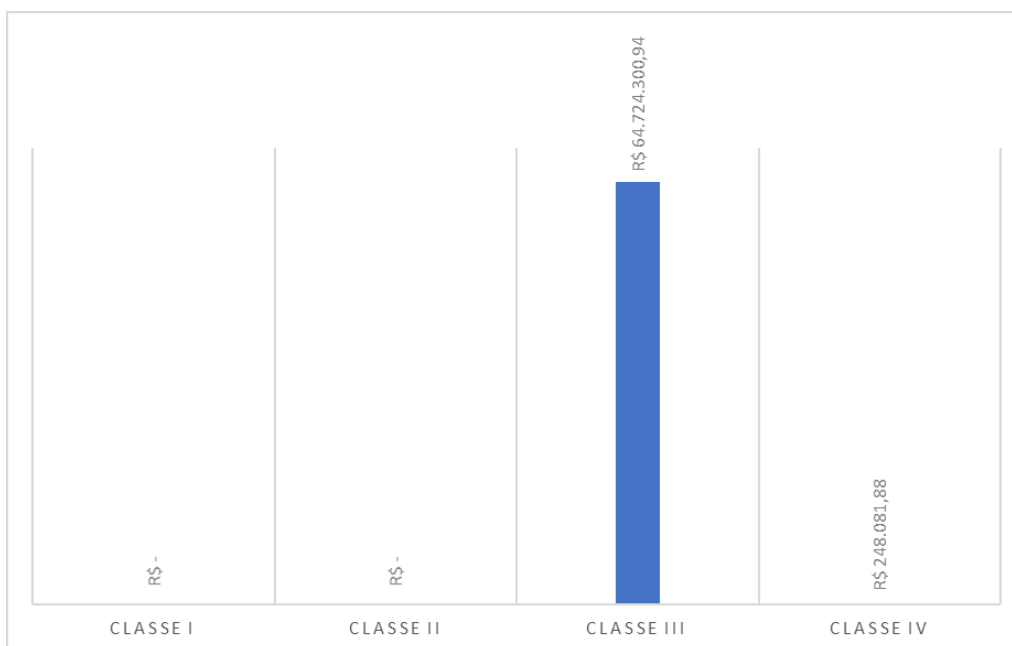
deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a momentânea crise econômico-financeira, senão através da reestruturação contemplada pelo processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

## 4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

---

### 4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, conforme quadro a seguir:



Consoante se observa na relação de credores, a composição dos credores está dividida entre credores quirografários (classe III); e credores microempresas e empresas de pequeno porte (classe IV), tal como acima ilustrado.

## 5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

---



O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento



fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

As Recuperandas também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais



interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Patrocínio, do Estado de Minas Gerais, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obterem os recursos necessários para continuarem operando e também honrarem com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, comercial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LFRE, art. 50, inc. I);
2. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LFRE, art. 50, incs. IX e XII);
3. Dação em pagamento (LFRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;

## 6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

---



As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

#### 6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das Recuperandas e do mercado em que atuam;
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

##### 6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:





GRUPO GIMENEZ															FLUXO DE CAIXA PROJETADO		
Estrutura para o Plano de Recuperação Judicial															Valores em milhares de Reais		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	TOTAL	
FATURAMENTO	10.940	11.049	11.160	11.271	11.384	11.498	11.613	11.729	11.846	11.965	12.085	12.205	12.327	12.451	12.575	176.100	100%
Almir Adriano Gimenez	2.580	2.586	2.611	2.638	2.664	2.691	2.717	2.745	2.772	2.800	2.828	2.856	2.885	2.913	2.943	41.227	23%
Carlos Ademir Gimenez	2.580	2.586	2.611	2.638	2.664	2.691	2.717	2.745	2.772	2.800	2.828	2.856	2.885	2.913	2.943	41.227	23%
Clarice Josefa Capolarini Gimenez	2.890	2.939	2.969	2.998	3.028	3.058	3.089	3.120	3.151	3.183	3.214	3.247	3.279	3.312	3.345	46.823	27%
Maurício Gimenez	2.890	2.939	2.969	2.998	3.028	3.058	3.089	3.120	3.151	3.183	3.214	3.247	3.279	3.312	3.345	46.823	27%
TRIBUTOS/CUSTOS FINANCEIROS	317	320	324	327	330	333	337	340	344	347	350	354	357	361	365	5.107	3%
RECEITA LÍQUIDA	10.623	10.729	10.836	10.945	11.054	11.165	11.276	11.389	11.503	11.618	11.734	11.851	11.970	12.090	12.211	170.993	97%
CUSTOS VARIÁVEIS	8.719	8.806	8.894	8.983	9.073	9.164	9.256	9.348	9.442	9.536	9.631	9.728	9.825	9.923	10.022	140.352	80%
Fertilizantes	1.411	1.425	1.440	1.454	1.469	1.483	1.498	1.513	1.528	1.543	1.559	1.574	1.590	1.606	1.622	22.717	13%
Salários, encargos sociais	1.160	1.171	1.183	1.195	1.207	1.219	1.231	1.243	1.256	1.268	1.281	1.294	1.307	1.320	1.333	18.667	11%
Arrendamentos	1.006	1.017	1.027	1.037	1.047	1.058	1.068	1.079	1.090	1.101	1.112	1.123	1.134	1.145	1.157	16.201	9%
Manutenção/Irrigação	864	873	882	890	899	908	917	927	936	945	955	964	974	984	993	13.912	8%
Defensivos/Corretivos/Herbicidas	777	785	792	800	808	816	825	833	841	850	858	867	875	884	893	12.503	7%
Combustíveis	667	674	681	688	694	701	708	715	723	730	737	745	752	759	767	10.742	6%
Gastos gerais de operação	2.833	2.862	2.890	2.919	2.949	2.978	3.008	3.038	3.068	3.099	3.130	3.161	3.193	3.225	3.257	45.610	26%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	1.904	1.923	1.942	1.961	1.981	2.001	2.021	2.041	2.061	2.082	2.103	2.124	2.145	2.166	2.188	30.641	17%
CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	816	773	1.581	789	797	1.625	813	821	1.779	838	846	1.844	863	872	1.900	16.957	10%
Despesas gerais e administrativas	306	309	312	316	319	322	325	328	332	335	338	342	345	349	352	4.931	3%
Manutenção da lavoura	459	464	1.269	473	478	1.303	488	493	1.448	503	508	1.503	518	523	1.548	11.976	7%
RESULTADO OPERACIONAL	1.088	1.149	361	1.172	1.184	376	1.208	1.220	282	1.244	1.257	279	1.282	1.295	288	13.684	8%
PAGAMENTO DO PLANO	0	0	772	784	796	808	820	821	833	845	858	871	884	897	910	10.897	6%
Classe III - Quirografia			769	781	793	805	817	817	829	841	854	867	880	893	906	10.850	6%
Classe IV - MPE			3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	47	0%
SALDO FINAL	1.088	1.149	-412	388	388	-432	388	399	-551	399	399	-591	398	398	-622	2.787	2%
SALDO ACUMULADO	1.088	2.237	1.825	2.214	2.602	2.170	2.558	2.958	2.407	2.806	3.205	2.613	3.012	3.410	2.787	2.787	2%

## 6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 10.940.000,00 (dez milhões, novecentos e quarenta mil reais) de faturamento, o que corresponde a R\$ 908.333,33 (novecentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de média mensal. O crescimento médio projetado, ao final dos 15 (quinze) anos de projeção, é de R\$ 176.100.000,00 (cento e setenta e seis milhões e cem mil reais), apesar de ser considerado nas projeções flutuações históricas de mercado.



Ademais, destaca-se que a análise levou em consideração a entrega de insumos pela empresa Protec Produtos Agrícolas<sup>8</sup>, bem como a devolução das colheitadeiras<sup>9</sup> de nºs de registros 288679, 47187 e 64925, todas da marca Jacto, modelo KTR, ao Grupo Gimenez, que foram retiradas indevida e ilicitamente por terceiro.

## 6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das produtos quando ocorrerem, mantendo

---

<sup>8</sup> Tutela Antecipada Antecedente nº 5000929-88.2021.8.13.0481, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG.

<sup>9</sup> Tutela Antecipada Antecedente nº5000928-06.2021.8.13.0481, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG.



a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

### 6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar que mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## 7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES

---

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).



Os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas através de e-mail [fazendagimenez@gmail.com](mailto:fazendagimenez@gmail.com) (neste caso exigindo comprovante de recebimento), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de procurador com poderes específicos e expressos para receber e da quitação, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 15 (quinze) Dias Úteis para efetuarem o pagamento da 1ª (primeira) parcela, acrescendo o valor total das parcelas pretéritas à indicação dos dados bancários ao valor da última parcela de pagamento nos termos deste PRJ.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE. Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face das Recuperandas, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59, da LFRE), não poderão ser objeto de inscrição vinculadas às Recuperandas e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como,



exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.



## 7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, os Credores Trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas, podendo ser estendido por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que cumpridos os requisitos legais de forma cumulativa previstos no parágrafo 2º, do art. 54, da LFRE.

## 7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 85% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos mensais por 15 (quinze) anos, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches anuais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.



Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

### **7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 85% sobre o valor de face, iniciando-se no 24º (vigésimo quarto) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos mensais por 15 (quinze) anos, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches anuais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

### **7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 85% sobre o valor de face, iniciando no 24º (vigésimo quarto) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos mensais por 15 (quinze) anos, último de previsões dos pagamentos.



Os pagamentos serão feitos em tranches anuais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

## **7.5 CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES**

Os Credores Extraconcurssais que desejarem receber seus créditos Extraconcurssais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comunique as Recuperandas na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

## **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS**

---

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

## **9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

---





As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a esmerada execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.

Além disso, credores detentores de títulos de créditos cedidos, securitizados ou faturizados deverão entregar às Recuperandas em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial as cópias que deram origem ao crédito listado no Quadro Geral de Credores. Tal providência, caso não adotada de forma voluntária pelo respectivo credor, deverá ser implementada através de ofício expedido pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias e aplicação de sanções específicas na hipótese de descumprimento, especialmente multa diária e crime de desobediência



## 10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

---

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção de vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

### 10.1. CREDORES FORNECEDORES CONTRATANTES

O Fornecedor de Mercadorias e/ou Serviços que, além de fornecer para as Recuperandas, for comprador dos seus produtos e/ou serviços, poderá ser enquadrado na condição de Credor Fornecedor Contratante, observadas as seguintes condições:

1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e/ou serviços e as compras de produtos e/ou serviços das Recuperandas nas mesmas condições anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial ou mais benéficas.
2. Os valores devidos às Recuperandas pelo Credor até a data da homologação do plano em razão do cumprimento das obrigações poderão ser compensados para liquidação total ou parcial do saldo devedor inscrito no Quadro Geral de Credores, corrigindo-se o valor do crédito da mesma forma que o valor do débito, assegurando a amortização linear entre ativos e passivos.
3. Eventual saldo devedor será liquidado sem qualquer deságio, em fluxo que deverá constar no Termo de Adesão.
4. Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os Credores Fornecedores Contratantes que assim desejarem assinarão, com o De Acordo



e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

## **10.2. CONVERSÃO DO CRÉDITO DOS CREDORES DETENTORES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Os credores que detêm créditos decorrentes de contratos com cláusula de obrigação de fazer e entregar, especialmente a entrega de café, terão a respectiva obrigação devidamente quitada por duas formas: *(i)* a obrigação será convertida em perdas e danos, conforme estabelecido em contrato, alterando-se o respectivo crédito no Quadro Geral de Credores e, após, submetendo-se a forma de pagamento aplicável a Classe III; ou *(ii)* ocorrerá a renogiciação do prazo e preço anteriormente acordados, de modo a refletir as condições atuais de mercado e a capacidade de entrega e pagamento do Grupo Gimenez, o que deverá constar em termos específico a ser celebrado entre as partes.

## **10.3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

## **11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, *(i)* exigir o adimplemento, judicial ou



extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pelas Recuperandas, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que



o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE.



Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas terão o prazo de 10 (dez) dias para sanarem o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.



Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as Recuperandas e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil,

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus



avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por e-mail ([fazendagimenez@gmail.com](mailto:fazendagimenez@gmail.com)), com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

A/C – Almir Adriano Gimenez

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.






Patrocínio (MG), 07 de abril de 2021.

**GRUPO GIMENEZ**

  
ALMIR ADRIANO GIMENEZ

  
CARLOS ADEMIR GIMENEZ

  
CLARICE JOSEFA CAPORALINI GIMENEZ

  
MAURÍCIO GIMENEZ



**CAETANO MESSIAS FILHO**

CRC 1SP133867/O-4

Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil  
IBRACON



# gestão

CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL

## LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO



**ALMIR ADRIANO GIMENEZ**

**CARLOS ADEMIR GIMENEZ**

**CLARICE JOSEFA CAPOLARINI GIMENEZ**

**MAURICIO GIMENEZ**

**FEVEREIRO/2021**

---

Rua 7 de Setembro 287 — Sala 152 – Edifício A. Cardoso- Centro- Sorocaba— SP  
CEP: 18035-001 TEL.: (15) 3233.4089 - (15) 3233.0192

## INTRODUÇÃO

Os bisavôs e avós dos Autores imigraram para o Brasil, vindos da Espanha e da Itália, onde cultivavam olivas e fixaram residência em Tabapuã, Estado de São Paulo, onde iniciaram a cultura de café por volta do ano de 1940, ao lado da Fazenda Água Milagrosa.

Em 1975, após forte geada e com o aparecimento de pragas, as lavouras cafeeiras foram extintas naquela região. Foi então que, com laços familiares em Minas Gerais, os Autores decidiram se mudar para perto de seus parentes e, em 1985, adquiriram uma propriedade no município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, onde residem e mantêm suas atividades empresariais até os dias de hoje.

Naquela localidade começaram seus ofícios em uma pequena área de 20.00 ha, explorada em regime de economia familiar, na qual plantavam cafés com mudas doadas pela Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza. Devido ao árduo trabalho, pouco a pouco, conseguiram aumentar as áreas plantadas e adquirir pequenas propriedades nas redondezas.

Todos estes esforços possibilitaram o crescimento dos negócios e a expansão das terras, com a aquisição de algumas áreas maiores na região,

---

Rua 7 de Setembro 287 — Sala 152 — Edifício A. Cardoso- Centro- Sorocaba— SP  
CEP: 18035-001 TEL.: (15) 3233.4089 - (15) 3233.0192



época em que, para sustentar o franco crescimento, o Grupo Gimenez começou a se valer de recursos bancários (Custeios agrícolas, Finame).

Com aumento do cultivo de café, o Grupo seguiu expandindo o negócio em áreas arrendadas, além de adquirir mais alguns imóveis, gerando cada vez mais empregos diretos e indiretos, o que foi fundamental para fomentar a economia da pequena região do Jacu (comunidade de São Lázaro), localizada no município da Cruzeiro da Fortaleza - MG.

O Grupo Gimenez conta com cerca de 573ha de área cultivada com 5 diferentes culturas (milho, soja, sorgo, feijão), sendo a principal a cultura do café, possuindo aproximadamente 80 ha de pastagens também.

O café do Grupo Gimenez é produzido em áreas próprias, acima de 1.000 metros de altitude, e seu cultivo cuidadoso e diferenciado resulta em grãos de alta qualidade (café acima de 80 pontos na escala SCA), que podem ser utilizados tanto para bebida especial mole, quanto para bebidas duro, além de possuírem certificações das empresas RAS, Utaz e Certifica Minas

Devido à qualidade, além de ser vendido no mercado nacional, o café do Grupo Gimenez também é exportado para outros países, por meio de parcerias mantidas com a Nespresso e a Cooxupé – Cooperativa dos Cafeicultores de Guaxupé.

Nesse sentido, importante destacar que a viabilidade da recuperação do Grupo é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

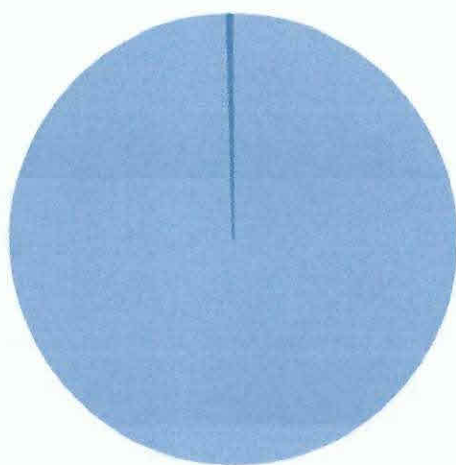
A adoção pelo Grupo Gimenez de medidas administrativas visando melhorar a produtividade, a redução de custos financeiros, contribui para a estratégia de melhoria da geração de caixa, conduzindo à efetiva superação desta temporária crise



## ORGANIZAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO

RELAÇÃO DE CREDITORES - CONSOLIDADA GRUPO GIMENEZ		
CLASSE	Valor (R\$)	%
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	64.724.300,94	99,62%
CLASSE IV - CREDITORES ME E EPP	248.081,88	0,38%

RELAÇÃO DE CREDITORES - CONSOLIDADA  
GRUPO GIMENEZ



- CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV - CREDITORES ME E EPP

Rua 7 de Setembro 287 — Sala 152 – Edifício A. Cardoso- Centro- Sorocaba— SP  
CEP: 18035-001 TEL.: (15) 3233.4089 - (15) 3233.0192

# gestão

## CONTABILIDADE EMPRESARIAL

### PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

GRUPO GIMENEZ																FLUXO DE CAIXA PROJETADO	
Estrutura para o Plano de Recuperação Judicial																Valores em milhares de Reais	
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	TOTAL	
FATURAMENTO	10.940	11.049	11.160	11.271	11.384	11.498	11.613	11.729	11.846	11.965	12.085	12.205	12.327	12.451	12.575	176.100	100%
Almir Adriano Gimenez	2.580	2.586	2.611	2.638	2.664	2.691	2.717	2.745	2.772	2.800	2.828	2.856	2.885	2.913	2.943	41.227	23%
Carlos Ademir Gimenez	2.580	2.586	2.611	2.638	2.664	2.691	2.717	2.745	2.772	2.800	2.828	2.856	2.885	2.913	2.943	41.227	23%
Clarice Josefa Capolarini Gimenez	2.890	2.939	2.969	2.998	3.028	3.058	3.089	3.120	3.151	3.183	3.214	3.247	3.279	3.312	3.345	46.823	27%
Maurício Gimenez	2.890	2.939	2.969	2.998	3.028	3.058	3.089	3.120	3.151	3.183	3.214	3.247	3.279	3.312	3.345	46.823	27%
TRIBUTOS/CUSTOS FINANCEIROS	317	320	324	327	330	333	337	340	344	347	350	354	357	361	365	5.107	3%
RECEITA LÍQUIDA	10.623	10.729	10.836	10.945	11.054	11.165	11.276	11.389	11.503	11.618	11.734	11.851	11.970	12.090	12.211	170.993	97%
CUSTOS VARIÁVEIS	8.719	8.806	8.894	8.983	9.073	9.164	9.256	9.348	9.442	9.536	9.631	9.728	9.825	9.923	10.022	140.352	80%
Fertilizantes	1.411	1.425	1.440	1.454	1.469	1.483	1.498	1.513	1.528	1.543	1.559	1.574	1.590	1.606	1.622	22.717	13%
Salários, encargos sociais	1.160	1.171	1.183	1.195	1.207	1.219	1.231	1.243	1.256	1.268	1.281	1.294	1.307	1.320	1.333	18.667	11%
Arrendamentos	1.006	1.017	1.027	1.037	1.047	1.058	1.068	1.079	1.090	1.101	1.112	1.123	1.134	1.145	1.157	16.201	9%
Manutenção/Irrigação	864	873	882	890	899	908	917	927	936	945	955	964	974	984	993	13.912	8%
Defensivos/Corretivos/Herbicidas	777	785	792	800	808	816	825	833	841	850	858	867	875	884	893	12.503	7%
Combustíveis	667	674	681	688	694	701	708	715	723	730	737	745	752	759	767	10.742	6%
Gastos gerais de operação	2.833	2.862	2.890	2.919	2.949	2.978	3.008	3.038	3.068	3.099	3.130	3.161	3.193	3.225	3.257	45.610	26%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	1.904	1.923	1.942	1.961	1.981	2.001	2.021	2.041	2.061	2.082	2.103	2.124	2.145	2.166	2.188	30.641	17%
CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	816	773	1.581	789	797	1.625	813	821	1.779	838	846	1.844	863	872	1.900	16.957	10%
Despesas gerais e administrativas	306	309	312	316	319	322	325	328	332	335	338	342	345	349	352	4.931	3%
Manutenção da Lavoura	459	464	1.269	473	478	1.303	488	493	1.448	503	508	1.503	518	523	1.548	11.976	7%
RESULTADO OPERACIONAL	1.088	1.149	361	1.172	1.184	376	1.208	1.220	282	1.244	1.257	279	1.282	1.295	288	13.684	8%
PAGAMENTO DO PLANO	0	0	772	784	796	808	820	821	833	845	858	871	884	897	910	10.897	6%
Classe III - Quirografária			769	781	793	805	817	817	829	841	854	867	880	893	906	10.850	6%
Classe IV - MPE			3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	47	0%
SALDO FINAL	1.088	1.149	-412	388	388	-432	388	399	-551	399	399	-591	398	398	-622	2.787	2%
SALDO ACUMULADO	1.088	2.237	1.825	2.214	2.607	2.170	2.558	2.958	2.407	2.806	3.205	2.613	3.012	3.410	2.787	2.787	2%

Rua 7 de Setembro 287 — Sala 152 — Edifício A. Cardoso- Centro- Sorocaba— SP  
CEP: 18035-001 TEL.: (15) 3233.4089 - (15) 3233.0192

## PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Nesse escopo, as Recuperandas reestruturaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

As Recuperanda, também, implementam um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, custeio da lavoura e gestão de produtividade de sacas por há.

Para fins de gestão de caixa (contas a pagar e a receber) foi considerado um consolidado Grupo, tendo por atividade exclusiva a recepção de comandos para operações financeiras cotidianas, atuando como depositária dos recursos de titularidade das Recuperandas.

## PROJEÇÃO DE RECEBIMENTOS

Para a projeção de recebimentos foram utilizadas as perspectivas de receitas oriundas das vendas:

- Para a projeção do volume de receita bruta, foi realizada a projeção no período de 15 (quinze) anos, considerando o atual estágio das lavouras e o histórico da Recuperandas.



- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado da safra e sua comercialização dentro dos parâmetros de preço de commodities agrícolas.
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento das futuras safras que vem sendo planejadas desde o pedido da recuperação judicial; e
- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com o estágio atual e futuro das lavouras das Recuperandas e do mercado nacional e internacional

## PROJEÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS E CREDORES

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- Foram utilizados os sistemas tributários da categoria que tem o ICMS diferido e isenção de Pis e Cofins.;
- O custo dos produtos vendidos foram elaborados a partir de uma revisão minuciosa e criteriosa dos produtos com maior qualidade, possibilitando uma melhora de rentabilidade vis a vis com o custeio da safra.

---

Rua 7 de Setembro 287 — Sala 152 — Edifício A. Cardoso- Centro- Sorocaba— SP  
CEP: 18035-001 TEL.: (15) 3233.4089 - (15) 3233.0192



- As despesas gerais e administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas, já considerando as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, principalmente no manejo para manutenção e melhoria de qualidade, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pois a premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos produtos quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

Cabe destacar ainda, a forma considerada no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro para pagamento nas classes de credores constante na lista das Recuperandas, a saber:

---

Rua 7 de Setembro 287 — Sala 152 – Edifício A. Cardoso- Centro- Sorocaba— SP  
CEP: 18035-001 TEL.: (15) 3233.4089 - (15) 3233.0192



**Classe I – Trabalhista**, não existem credores nesta classe

**Classe II – Garantias Reais**, nenhum crédito nesta classe.

**Classe III – Quirografário**, os créditos serão pagos com deságio de 85%, carência de 24 meses, pagamento em até 15 anos, com taxa da TR (taxa referencial) para atualização monetária, juros de 1% ao ano.

**Classe IV – Micro e Pequena Empresa**, os créditos serão pagos com deságio de 85%, carência de 24 meses, pagamento em até 15 anos, com taxa da TR (taxa referencial) para atualização monetária, juros de 1% ao ano.

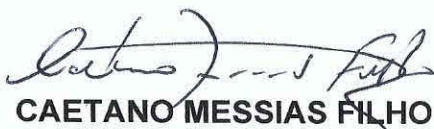


## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Laudo de Viabilidade Econômico- Financeiro atende ao princípio do conservadorismo, garantindo assim, os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas/produtores rurais do Grupo Gimenez

Salienta-se ainda, que o Plano de Recuperação Judicial demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da Lei 11.105, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação. Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Sorocaba, 06 de abril de 2021.



**CAETANO MESSIAS FILHO**

CRC 1SP133867/O-4

Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil  
IBRACON

---

Rua 7 de Setembro 287 — Sala 152 — Edifício A. Cardoso- Centro- Sorocaba— SP  
CEP: 18035-001 TEL.: (15) 3233.4089 - (15) 3233.0192

# gestão

CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL



**GIMENEZ**

Produzindo café  
com respeito a natureza  
e ao ser humano

**ALMIR ADRIANO GIMENEZ**

**CARLOS ADEMIR GIMENEZ**

**CLARICE JOSEFA CAPOLARINI GIMENEZ**

**MAURICIO GIMENEZ**

## **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos**

**JANEIRO/21**



## 1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Relatório foi elaborado pela Gestão, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do PRJ – Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas e não se confunde, superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pelas Recuperandas e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Nosso trabalho incluiu a apuração do valor base dos ativos tangíveis e certos ativos intangíveis para fins de Recuperação Judicial na **data-base de 31 de janeiro de 2021**.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações contábeis, bem como informações e dados disponibilizados pelas Recuperandas e por seus funcionários, administradores, consultores e demais prestadores de serviço (“Dados e Informações”). Nenhum dos Dados e Informações fornecidos foram auditados ou tiveram sua veracidade investigados pela Gestão.



## 2- LIMITAÇÕES

Para atingir o objetivo do trabalho foram aplicados procedimentos sempre com base em dados coletados, além de informações fornecidas pelas Recuperandas.

As premissas, assunções, metodologias e resultados desta análise foram discutidos e validados pela Contratante.

Os valores aqui apresentados são resultantes da análise desses dados, sujeito às seguintes premissas e assunções:

A - Este trabalho foi feito com base em informações disponibilizadas, as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo deste trabalho qualquer tipo de investigação independente e/ou procedimento de auditoria. Desta forma, a Gestão não assume qualquer responsabilidade futura pela imprecisão das informações disponibilizadas pelas Recuperandas utilizadas neste Relatório.

B – A Gestão não se responsabiliza por atualizar qualquer resultado apresentado neste Relatório em razão de eventos ou circunstâncias que possam vir a acontecer após a sua data-base.

C - Os valores de bens imóveis e direitos constantes neste Relatório representam seus valores de custo de aquisição dos Produtores Rurais na sua Pessoa Física, portanto, não devem ser considerados como indicativos ou representativos dos



efetivos valores de transação com terceiros, onde o interesse de cada parte envolvida na negociação pode diferir de seus valores

D- Os valores de bens móveis e direitos constantes neste Relatório representam seus valores de mercado, obtidos através de consultas aos maiores revendedores de equipamentos para a Agroindústria da região onde estão localizadas as Recuperandas.

Este Relatório, suas premissas, assunções e valores, assim como as conclusões apresentadas são de uso exclusivo das Recuperandas. Sendo assim, as Recuperandas não podem distribuir este documento para terceiros, exceto se requisitado por autoridades locais e fiscais, auditores e seus advogados.





## 3- PROJETO

### 3.1 - Contextualização

Conforme solicitação das Recuperandas, a Gestão elaborou este Laudo contendo a avaliação dos seus bens e ativos, na referida data base, única e exclusivamente como material complementar ao Plano de Recuperação Judicial destas Recuperandas, atendendo ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei no 11.101/05, não devendo ser fragmentado ou utilizado em partes por credores das empresas ou quaisquer partes interessadas. A referida Lei trata sobre a recuperação judicial, extrajudicial e a falência de empresas. O enfoque sobre o Plano de Recuperação Judicial visa permitir que a empresa supere sua crise econômico-financeira, bem como atenda aos interesses e preserve os direitos dos credores.

O art. 53 da Lei no 11.101/05 em seu Inciso III indica que o Plano de Recuperação Judicial deve conter “laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada”, isto é, a legislação indica duas abordagens de avaliações de forma a posicionar os credores sobre o valor das Recuperandas nos contextos de continuidade operacional ou de uma eventual liquidação dos ativos, em relação as seguintes empresas.



A tabela a seguir apresenta uma breve descrição das empresas classificadas como Recuperandas:

Empresa	Classificação	Principais Atividades
Almir Adriano Gimenez	Atividade Agrícola	Cultivo de café, milho, trigo, soja, feijão, dentre outros.
Carlos Ademir Gimenez	Atividade Agrícola	Cultivo de café, milho, trigo, soja, feijão, dentre outros.
Clarice Josefa Capolarini Gimenez	Atividade Agrícola	Cultivo de café, milho, trigo, soja, feijão, dentre outros.
Mauricio Gimenez	Atividade Agrícola	Cultivo de café, milho, trigo, soja, feijão, dentre outros.



**Almir Adriano Gimenez**, produtor rural em “Recuperação Judicial” inscrito no CPF sob o n.º 026.763.356-42 e no **CNPJ/ME n.º 39.876.550/0001-04**, situado em Fazenda Valinhos s/n, sala 01, Bairro Zona Rural, CEP 38735-000, Cruzeiro da Fortaleza – MG, bem como regularmente cadastrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3111230281-1.

**Carlos Ademir Gimenez**, produtor rural em “Recuperação Judicial” inscrito no CPF sob o n.º 899.300.706-30 e no **CNPJ/ME n.º 39.876.622/0001-13**, situado em Fazenda Valinhos s/n, sala 03, Bairro Zona Rural, CEP 38735-000, Cruzeiro da Fortaleza – MG, bem como regularmente cadastrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3111230282-9.

**Clarice Josefa Capolarini Gimenez**, produtora rural em “Recuperação Judicial” inscrita no CPF sob o n.º 026.775.466-39 e no **CNPJ/ME n.º 39.876.441/0001-97**, situado em Fazenda Valinhos s/n, sala 04, Bairro Zona Rural, CEP 38735-000, Cruzeiro da Fortaleza – MG, bem como regularmente cadastrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3111230279-9.

**Mauricio Gimenez**, produtor rural em “Recuperação Judicial” inscrito no CPF sob o n.º 245.079.978-87 e no **CNPJ/ME n.º 39.834.820/0001-14**, situado em Fazenda Valinhos s/n, sala 02, Bairro Zona Rural, CEP 38735-000, Cruzeiro da Fortaleza – MG, bem como regularmente cadastrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31112302109-1.



## 3.2 – Escopo do Trabalho

O escopo do trabalho contempla os ativos tangíveis e certos ativos intangíveis reversíveis bem como os ativos para os quais os critérios de reversibilidade, conforme as classes descritas, a seguir:

- Bens imóveis identificados pertencentes às Recuperandas, especificamente, foram avaliados os tipos de bens imóveis listados abaixo:

Fazendas

- Bens móveis identificados pertencentes às Recuperandas, foram avaliados, especificamente pelos tipos de bens móveis listados abaixo:

Máquinas, Equipamentos e Implementos para Lavoura

Veículos.

Em conformidade com o acordado com a Empresa, foram igualmente consideradas, no tocante ao levantamento dos ativos, as informações existentes no sistema da Administração, uma vez que são realizados inventários frequentes.

Dessa forma, ressaltamos que não fez parte do nosso escopo de serviços:

. A realização de vistorias em campo dos bens imóveis e móveis de propriedade das Recuperandas sendo as informações e características destes fornecidas pelas empresas.



# gestão

CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL

. A realização de medições em campo ou de levantamento topográfico, tendo as referidas informações sido fornecidas pela Administração.

. A realização de inventário físico de bens, sua conciliação com os registros contábeis e tampouco a verificação de funcionamento dos ativos e suas características físicas;

. A verificação de dívidas e passivos ambientais que recaiam sobre os ativos analisados.



### 3.3 – Resultados da Avaliação

Com base em nossas análises, os resultados da Avaliação estão demonstrados na tabela a seguir em função da categoria dos ativos, referenciando-se na data base estabelecida para a realização do presente trabalho.

Informações complementares sobre os resultados, podem ser observados através da consulta aos Apêndices de Resultados, que integram os anexos deste Relatório:

#### Bens Imóveis e Móveis

Grupo Gimenez	
<b>Bens Imóveis</b>	<b>Custo de Aquisição</b>
Fazendas	4.140.427,28
<b>Subtotal</b>	<b>4.140.427,28</b>
<b>Bens Móveis</b>	<b>Valor de Mercado</b>
Máquinas, Equipamentos e Implementos para Lavoura	3.031.090,00
Veículos	1.520.240,00
<b>Subtotal</b>	<b>4.551.330,00</b>
<b>Total de Bens e Ativos</b>	<b>8.691.757,28</b>

Portanto temos, o valor total de **Bens e Ativos em 31 de janeiro de 2021 de R\$ 8.691.757,28** (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

### 3.4 – Avaliação de Bens e Ativos

Com base no portfólio de ativos identificados, classificamos os bens em grupos e subgrupos com base em suas características funcionais. Essas classificações foram estabelecidas com a finalidade de facilitar o agrupamento de ativos similares e auxiliar na realização da avaliação. As classificações foram determinadas com o único propósito da avaliação e foram baseadas ou modificadas de acordo com as classes implementadas pelas Recuperandas no seu registro do ativo imobilizado, podendo ser resumidas como segue:

#### **Bens Imóveis**

. Fazendas: inclui as fazendas das Recuperandas.

#### **Bens Móveis**

. Máquinas e Acessórios: inclui todas as operações e equipamentos auxiliares utilizados no processo de operação das Recuperandas etc.

. Veículos: inclui os veículos de passeio de pequeno porte, tratores e caminhões; etc.

A primeira etapa da análise dos bens móveis começou com os procedimentos de coleta de dados. Trabalhamos em conjunto com a Administração para determinar quais informações seriam relevantes ao sucesso da conclusão das análises e para determinar quais informações estariam previamente disponíveis.

Ao término dessa etapa foi disponibilizado pela Administração a cópia eletrônica da lista do ativo imobilizado na data-base da avaliação. Nessa listagem inicial foram disponibilizadas através da abertura analítica bem-a-bem, as seguintes principais informações, mas não se limitando a estas:

. Descrição dos ativos



# gestão

CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL

- . Data de aquisição
- . Custo de aquisição
- . Depreciação acumulada
- . Valor residual líquido

Além das informações supracitadas, a Administração disponibilizou mais dois documentos que foram igualmente considerados em nossas análises, os quais foram utilizados para corroborar as informações contábeis e são demonstrados a seguir:

- . Balancete contábil
- . Apresentação com informações descritivas sobre os ativos

Os valores de bens móveis representam seus valores de mercado, obtidos através de consultas aos maiores revendedores de equipamentos para a Agroindústria.






### 3.5 – Considerações Finais

Na data-base que referencia o presente trabalho de avaliação e com base nos parâmetros e premissas mencionados anteriormente, o valor dos **Bens e Ativos em 31 de janeiro de 2021 é de R\$ 8.691.757,28 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**. A abertura analítica do valor dos Bens Imóveis e Móveis por tipo de ativo podem ser verificadas nos Anexos I, II e III.

Sorocaba, 06 de abril de 2021.



**CAETANO-MESSIAS FILHO**

CRC 1SP133867/O-4

Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil  
IBRACON

# gestão

CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL

## Anexo I

### GRUPO GIMENEZ



IMÓVEIS				
PRODUTOR	PROPRIEDADE	AREA TOTAL	MATRICULA	CUSTO DE AQUISIÇÃO
ALMIR/CARLOS	FAZENDA FORTALEZA	20,750 HA	27.589	50.000,00
ALMIR/CARLOS	FAZENDA CAXAMBU	70,368 HA	52.221	500.000,00
CARLOS	FAZENDA FORTALEZA	20,000 HA	11.160	2.030.000,00
MAURICIO	FAZENDA VALINHO	60,600 HA	4812	350.000,00
MAURICIO	FAZENDA BONITO DE CIMA LUGAR SUCURI	95,8264 HA	15.192	750.000,00
MAURICIO	FAZENDA PARAISO VERDE	102,700 HA	32.022	308.100,00
MAURICIO	FAZENDA MACAUBAS	35,2181 HA	58.313	152.327,28
			<b>TOTAL</b>	<b>4.140.427,28</b>



# gestão

CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL

## Anexo II

**GRUPO GIMENEZ**



## VEÍCULOS

PRODUTOR	NUMERAÇÃO	VEICULOS	FABRICANTE	MODELO	ANO	CHASSI	VALOR MERCADO
MAURICIO		FUSCA	VW	FUSCA	1973	BP957543///	13.600,00
MAURICIO		FUSCA	VW	FUSCA	1977	BJ466929	16.150,00
MAURICIO		FUSCA	VW	FUSCA	1979	BJ995687	18.200,00
MAURICIO		CAMINHONETE D10	CHEVROLET	D10	1981	BC244PNA39827	24.900,00
MAURICIO		CAMINHÃO 1313	M.BENZ	L 1313	1982	34500312572954///	55.000,00
MAURICIO		CAMINHONETE F1000	FORD	F1000	1989	9BFEXXL36KDB99883//	51.000,00
MAURICIO		ONIBUS	M.BENZ	OF 1620	1996	9BM384087TB10200//	35.000,00
ALMIR		ONIBUS	M.BENZ	OF1418	2007	9BM3840678B561047//	48.000,00
MAURICIO		CAMINHÃO (CAVALO)	M.BENZ	AXOR 2540	2008	9BM9584618B585319//	143.000,00
CARLOS		CAMINHONETE	TOYOTA	HILLUX CD4X4 SRV	2010	8AJFZ29G7B6125121	93.990,00
CARLOS		CARRETA REBOQUE	SR	PASTRE	2011	9APB09530BP000451	59.000,00
MAURICIO		CAMINHÃO	M.BENZ	AXOR	2012	9BM958443CBB49092	210.000,00
MAURICIO		CAMINHÃO (CAVALO)	M.BENZ	ACTROS 2646	2012	9BM934241CR650700//	196.000,00
CARLOS		CARRETINHA	JK	TROPICAL	2012	9A9TR0521CPDM8014	9.600,00
CARLOS		CAMINHONETE SW4 BRANCA	TOYOTA	HILLUX SWSRXA4FD	2016	8AJBA3F54G0222128//	169.000,00
ALMIR		CAMINHONETE SW4 PRETA	TOYOTA	HILLUX SWSRXA4FD	2016	AJBA3F82G02211401//	169.000,00
ALMIR		CARRETINHA	CAR	REBOQUE	2019	98ZCLAS01KG008743//	9.600,00
CARLOS		CARRETINHA	CAR	REBOQUE	2019	98ZCLAS01KG008310//	9.600,00
CARLOS		CARRETINHA	CAR	REBOQUE	2019	98ZCLAS01KG008306//	9.600,00
ALMIR		REBOQUE 3 EIXOS (JULIETA)	BUSA	ROLLON/ROLL-OFF R/BUSA	2020	118381	125.000,00
MAURICIO		CARRETA REBOQUE	SR	PASTRE	2007	APB085307P000100RE	55.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.520.240,00</b>



# gestão

CONTABILIDADE  
EMPRESARIAL

## Anexo III

**GRUPO GIMENEZ**



## MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA LAVOURA

PRODUTOR	NUMERAÇÃO	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	MODELO	ANO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR MERCADO
ALMIR	47	ADUBADEIRA	MINAMI	M535D	2018	3234	10.200,00
ALMIR	48	ADUBADEIRA	MINAMI	M535D	2013	1936	8.900,00
ALMIR	49	ADUBADEIRA	MINAMI	M353D	2010	989	8.500,00
ALMIR	50	ADUBADEIRA	MINAMI	M535D	2010	990	8.500,00
ALMIR	51	ADUBADEIRA	MINAMI	M353D	2011	645	9.300,00
ALMIR	143	ARADO	TATU	ARADO-00166	1995	T90471	2.800,00
ALMIR	186	ARADO	MASSEY	ARADO 3 DISCO	1974	1263	2.500,00
ALMIR	243	BICA DE JOGO PARA TRANSPORTE DE CAFÉ	PALINI E ALVES	PA-BICA/4	2015	8802	12.000,00
ALMIR	243	BICA DE JOGO PARA TRANSPORTE DE CAFÉ	PALINI E ALVES	PA-BICA/4	2015	8142	12.000,00
ALMIR	166	CARRETA BASCULANTE	ACTION	CBHM 4.500	2007	T125114	2.500,00
ALMIR	184	CARRETA BASCULANTE	CEMAG	CBHM 4.500 S5	2008	1471	2.800,00
ALMIR	67	CARRETA MADEIRA 4 RODAS	FACA	CF 5.000	2004	105421	3.200,00
ALMIR	68	CARRETA MADEIRA 4 RODAS	FACA	CF 5.000	2004	105102	3.200,00
ALMIR	62	CARRETA VASCULANTE	CEMAG	CBH 4.500	2007	T0102	2.750,00
ALMIR	63	CARRETA VASCULANTE	CEMAG	CBHM 4.500	2008	50602	2.800,00
ALMIR	66	CARRETA VASCULANTE	CEMAG	CBHM 4.500	2009	T3690	2.850,00
ALMIR	192	CATADOR DE PEDRA	PINHAL	CP2400	1999	23388	3.200,00
ALMIR	33	COLHEDORA DE CAFÉ DE ARRASTO	JACTO	KTR ADVANCE	2009	288679	3.950,00
ALMIR	113	CONCHA TRASEIRA	PICCIN	PC 0023	1996	510042	2.540,00
ALMIR	114	CONCHA TRASEIRA	TATU	T4151	1990	T04151	2.430,00
ALMIR	53	DISTRIBUIDORA ORGANICA	JUMIL	LANCER 6.000	2018	ORS00241500C00	4.600,00
ALMIR	54	DISTRIBUIDORA ORGANICA	JUMIL	LANCER 6.000	2018	ORS00241400C00	4.600,00
ALMIR	56	DISTRIBUIDORA ORGANICA	TATU	LANCER 6.000	2017	104001	4.800,00
ALMIR	203	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA -ELEV/5	1991	473	4.700,00
ALMIR	205	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA -ELEV/5	2017	13908	4.700,00
ALMIR	206	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA -ELEV/5	2017	13905	4.700,00
ALMIR	207	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA -ELEV/5	2017	13907	4.700,00
ALMIR	210	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA -ELEV/5	2018	14920	4.700,00
ALMIR		EQUIPAMENTO HIDRAULICO P/TRANSPORTE	BUSA	ROLLON/ROLL-OFF SB25	2020	118380	21.000,00
ALMIR	145	GERADOR DE ENERGIA TRATORIZADO	BAMBOZZI	B01597	2016	46151-14X	14.300,00
ALMIR	139	GERADOR ESTACIONARIO	WEG	GTA 315 S131	2018	992710801	12.800,00
ALMIR	185	GERADOR FOTOVOLTAICO	CANEIDIA	SB5.0-1AV-40	2018	1992041845	17.500,00
ALMIR	110	GRADE NIVELADORA	TATU	24 DISCO	1994	G01974	5.450,00
ALMIR	120	GRADE NIVELADORA	TATU		1989	0P00465	2.860,00
ALMIR	116	GRADE NIVELADORA	PICCIN	PGN1452	1989	DC24741	5.700,00
ALMIR	122	LAMINA TRAZEIRA	TATU	TL141	1991	1071	3.400,00
ALMIR	193	MAQUINA DE BENEFICIO FRUTUAR	PINHALENSE	1200	1985	2621	16.500,00
ALMIR	194	MAQUINA DE BENEFICIO FRUTUAR	PINHALENSE	1200	1985	2624	16.500,00
ALMIR	195	MAQUINA DE BENEFICIO FRUTUAR	PINHALENSE	1200	1989	2641	16.500,00
ALMIR	196	MAQUINA DE BENEFICIO FRUTUAR	PINHALENSE	1200	1988	2639	16.500,00
ALMIR	111	MARCADOR DE COVA	MIACI	M1235	2000	C400156	1.300,00
ALMIR	229	MESA DESSIMETRICA	PINHALENSE	MVF-2	2017	2964	22.500,00
ALMIR	240	MESA DESSIMETRICA	PINHAL	POL75	1987	N1952/87	12.800,00
ALMIR	244	MESA DESSIMETRICA	PALINI E ALVES	1978	1992	115	13.500,00
ALMIR	109	PERFURADOR DE CERCA	PICCIN	FS501	2009	67813712	3.200,00
ALMIR	90	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	2000	8200N0083	6.500,00
ALMIR	91	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	2015	8400N002201	8.800,00
ALMIR	92	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	1999	8300N00191	6.500,00
ALMIR	93	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	2000	8200N00161	6.500,00
ALMIR	94	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	2000	8200N00174	6.500,00
ALMIR	95	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	2001	8300N00185	6.800,00
ALMIR	96	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	1986	8800N00271	4.200,00
ALMIR	97	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	2002	8300N00254	6.950,00
ALMIR	98	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	2001	8200N195	6.950,00
ALMIR	99	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	2000	8200N197	6.500,00
ALMIR	100	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	2003	8300N221	6.900,00
ALMIR	101	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	1998	8300N00247	6.500,00
ALMIR	102	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	1997	8300N00251	6.500,00
ALMIR	103	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	1996	8200N00166	6.500,00
ALMIR	121	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	2008	8800	8.800,00
ALMIR	126	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	1995	8201N64895	6.500,00
ALMIR	153	RECOLHEDORA DE CAFÉ	ECLÉTICA	MOGIANA 25 A	2011	1034	45.000,00
ALMIR	160	RECOLHEDORA DE CAFÉ	ECLÉTICA	MOGIANA 25 A	2011	1031	45.000,00
ALMIR	163	RECOLHEDORA DE CAFÉ	ECLÉTICA	MOGIANA 25 A	2011	1033	45.000,00
ALMIR	82	ROÇADEIRA DUPLA	KAMAQ	KDD260 ECO	2008	CO107N7328	1.400,00
ALMIR	83	ROÇADEIRA DUPLA	KAMAQ	KDD260 ECO	2009	A0908	1.400,00
ALMIR	84	ROÇADEIRA DUPLA	KAMAQ	KDD260 ECO C	2010	A0810N12904	1.500,00
ALMIR	85	ROÇADEIRA DUPLA	KAMAQ	KDD260 ECO	2011	CO107N7329	1.500,00
ALMIR	86	ROÇADEIRA DUPLA	KAMAQ	KDD260 FLEX	2019	A0419-27663	2.100,00
ALMIR	87	ROÇADEIRA DUPLA	KAMAQ	KDD260	2009	CO194N2142	1.400,00
ALMIR	178	SERRA PODADEIRA LATERAL	IFLO	SPL 2.400	1998	L13N1021	2.100,00
ALMIR	231	SILO ARMAZENADOR DE CAFÉ	PALINI E ALVES	PA-SILO MET/4X3/SD	2017	6645	28.500,00
ALMIR	232	SILO ARMAZENADOR DE CAFÉ	PALINI E ALVES	PA-SILO MET/4X4X3/SD	2017	6645	28.500,00
ALMIR	242	SILO ARMAZENADOR DE CAFÉ	PALINI E ALVES	PA-SILO MET/12X8X8/SD	1989	1214	54.000,00
ALMIR	247	SILO ARMAZENADOR DE CAFÉ	PALINI E ALVES	PA-SILO MET/4X4X3/SD	2018	7617	28.500,00
ALMIR	124	SUBSOLADOR	BALDAN	5H	2019	100005593	4.500,00
ALMIR	48122	SUBSOLADOR	BALDAN	5H	2010	69510045	3.400,00
ALMIR	123	SUBSOLADOR	BALDAN	3H	2005	20151	2.450,00
ALMIR	108	SULCADOR	TATU	SULP 100	2010	2815187	1.200,00
ALMIR		TANQUE AEREO DIESEL	ANTENOR VERONA & CIA	10000 LITROS	2020	120/20	3.800,00
ALMIR		TRATOR AGRICOLA CABINADO TRAÇADO	VALTRA	VALMET 785	2002	7854557298	35.000,00
ALMIR	4	TRATOR AGRÍCOLA CABINADO TRAÇADO	MASSEY	275	2003	2834143106	61.380,00
ALMIR	13	TRATOR AGRÍCOLA COM CONCHA	MASSEY	275	1986	2754241056	31.680,00

ALMIR		TRATOR AGRICOLA SIMPLES	MASSEY	50X		654029089	18.810,00
ALMIR		TRATOR AGRICOLA SIMPLES	MASSEY	50X		654016192	18.810,00
ALMIR	7	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	MASSEY	265	1976	2151	24.750,00
ALMIR	8	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	VALTRA	VALMET 785	2001	07852R16815	35.000,00
ALMIR	9	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	MASSEY	50X	1974	654061373	21.780,00
ALMIR	15	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	VALTRA	VALMET 785	2001	07852D40983	35.000,00
ALMIR	19	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	MASSEY	265	1994	251800396	34.650,00
ALMIR	21	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	VALTRA	VALMET 62	1978	6241T54971	22.400,00
ALMIR	25	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	VALTRA	VALMET 685	2002	06852P04964	33.600,00
ALMIR	27	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	VALTRA	VALMET 685	1995	06874X49741	28.000,00
ALMIR	28	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	VALTRA	VALMET 785	2001	07852X56260	35.000,00
ALMIR	30	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	VALTRA	VALMET 785	1998	07852R19195	36.400,00
ALMIR	24	TRATOR AGRICOLA SIMPLES COM CONCHA	MASSEY	275	1991	2160053267	49.500,00
ALMIR	71	TRINCHA	VINCON	TRL1,60	2016	6167271	2.150,00
ALMIR	73	TRINCHA	PALINI E ALVES	PA TRITURADOR	2016	421	2.300,00
ALMIR	74	TRINCHA	ECLÉTICA AG. LTDA	TRINCIATTUTO	2012	8380	2.300,00
ALMIR	57	VAGÃO FORRAGEIRO	CEMAG	CBHM 10.000	2016	T12092	2.900,00
ALMIR	168	VAGÃO FORRAGEIRO	CEMAG	CBHM 10.000	2016	T10962	10.100,00
ALMIR	117	VARREDOR DE CAFÉ	COAGRIL	VASSOURA	2018	13267	9.600,00
ALMIR	118	VARREDOR DE CAFÉ	VICON	VH	2016	6167275	8.900,00
CALRICE	188	CATADOR DE PEDRA	PALINI E ALVES	PA-CT/03	2019	368	9.800,00
CALRICE	213	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA-ELEV/7	2019	17395	5.200,00
CALRICE	214	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA-ELEV/7	2019	4581	5.200,00
CALRICE	215	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA-ELEV/7	2019	4580	5.200,00
CALRICE	216	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA-ELEV/7	2019	1407	5.200,00
CALRICE	226	MÁQUINA DE CLASSIFICAÇÃO RK	PALINI E ALVES	PA COLUNA/DESC/1.200	2019		24.900,00
CALRICE	233	MÁQUINA DE CLASSIFICAÇÃO RK	PALINI E ALVES	PA COLUNA/DESC/1.200	2019		24.900,00
CALRICE	236	MOEGA	PALINI E ALVES	PA-MOEGA1,5X1,5	2015	5457	6.500,00
CALRICE	234	TRANSPORTADOR DE CAFÉ	PALINI E ALVES	PA-TRI/20	2019		16.750,00
CARLOS	250	CABINE	STD	REF 03-AC	2016	29821	1.300,00
CARLOS	251	CABINE	STD	REF 03-AC	2016	16419006	1.300,00
CARLOS	252	CABINE	STD	REF 03-AC	2016	16419005	1.300,00
CARLOS	253	CABINE	STD	REF 03-AC	2016	16419004	1.300,00
CARLOS	254	CABINE	STD	REF 03-AC	2016	16419002	1.300,00
CARLOS	255	CABINE	STD	REF 03-AC	2016	16419003	1.300,00
CARLOS		CAÇAMBA MÓVEL ROLON	BUSA	TP 6520	2020	118056	27.800,00
CARLOS		CAÇAMBA MÓVEL ROLON	BUSA	TP 6520	2020	118061	27.800,00
CARLOS		CAÇAMBA MÓVEL ROLON	BUSA	TP 6520	2020	118060	27.800,00
CARLOS		CAÇAMBA MÓVEL ROLON	BUSA	TP 6520	2020	118059	27.800,00
CARLOS		CAÇAMBA MÓVEL ROLON	BUSA	TP 6520	2020	118058	27.800,00
CARLOS		CAÇAMBA MÓVEL ROLON	BUSA	TP 6520	2020	118057	27.800,00
CARLOS		CAÇAMBA MÓVEL ROLON	BUSA	TP 6520	2020	118062	27.800,00
CARLOS		CAÇAMBA ROLON	IMAVI	TP6725	2020	TP6725	27.800,00
CARLOS	79	GUINCHO TRASEIRO	BALDAN	GT 1.200	2012	60255209001001	1.800,00
CARLOS	156	RECOLHEDORA DE CAFÉ	ECLÉTICA	MOGIANA 25 A	2012	WA1390	47.000,00
CARLOS	162	RECOLHEDORA DE CAFÉ	ECLÉTICA	MOGIANA 25 A	2016	2612-02	52.000,00
CARLOS	10	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	MASSEY	265	1989	2151061293	34.650,00
CARLOS	26	TRATOR AGRICOLA SIMPLES	VALTRA	VALMET 685	2000	06852X52007	32.200,00
CARLOS	72	TRINCHA PESADA	VINCON	TRP 1,60	2012	3124568	2.000,00
CARLOS	168	VAGÃO FORRAGEIRO	CEMAG	CBH 10.000	2016	T11704	10.100,00
MAURICIO	230	BALÃO DE LIGA ARMAZENADORA DE CAFÉ	PALINI E ALVES	PA-BALAO/4X3	2018	7503	36.700,00
MAURICIO	44	CAÇAMBA MÓVEL ROLON	BUSA	TP 6520	2019	117314	21.200,00
MAURICIO	45	CAÇAMBA MÓVEL ROLON	BUSA	TP 6520	2019	117315	21.200,00
MAURICIO	46	CAÇAMBA MÓVEL ROLON	BUSA	TP 6520	2019	117316	21.200,00
MAURICIO	183	CARRETA BASCULANTE	CEMAG	CBHM 4.500 SS	2000	3385	1.900,00
MAURICIO	131	CARRETA TRANSBORDO	PALINI E ALVES	PA-CNTH/3.2	2019	30	10.500,00
MAURICIO	132	CARRETA TRANSBORDO	PALINI E ALVES	PA-CNTH/3.2	2019	2920	10.500,00
MAURICIO	133	CARRETA TRANSBORDO	PALINI E ALVES	PA-CNTH/3.2	2019	2918	10.500,00
MAURICIO	134	CARRETA TRANSBORDO	PALINI E ALVES	PA-CNTH/3.2	2019	2919	10.500,00
MAURICIO	187	CATADOR DE PEDRA	PALINI E ALVES	GRAN-PL/06	2018	310	9.800,00
MAURICIO	34	COLHEDORA AUTOMOTRIZ	JACTO	K3 MILLENNIUM	2010	354817	8.500,00
MAURICIO	31	COLHEDORA DE CAFÉ DE ARRASTO	JACTO	KTR ADVANCE	2007	47187	3.860,00
MAURICIO	32	COLHEDORA DE CAFÉ DE ARRASTO	JACTO	KTR ADVANCE	2008	64925	3.900,00
MAURICIO	36	COLHEDORA MINI TDI	TDI	ELECTRON TDI	2019	29201906M210AF	14.400,00
MAURICIO		COLHEITADEIRA DE CAFÉ JACTO	JACTO	KIII	2009	273973	35.000,00
MAURICIO		COLHEITADEIRA DE CAFÉ JACTO	JACTO	KIII	2010	375679	37.000,00
MAURICIO	52	DISTRIBUIDORA ORGANICA	JUMIL	LANCER 12.000	2016	06200067100A00	4.200,00
MAURICIO	201	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA -ELEV/5	2018	15621	4.700,00
MAURICIO	202	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA-ELEV/10	2018	15620	6.100,00
MAURICIO	212	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA -ELEV/5	2018	15629	4.700,00
MAURICIO	218	ELEVADOR PALINI	PALINI E ALVES	PA -ELEV/5	2018	11461	4.700,00
MAURICIO	256	GUINCHO TRASEIRO	PICCIN	GT 800	2016	2MQ0436	1.800,00
MAURICIO	257	GUINCHO TRASEIRO	PICCIN	PIC 5.12	2016	U GT 800	1.800,00
MAURICIO	43	PRANCHA ROLON	BUSA	PT25	2019	90200263-117708	16.800,00
MAURICIO	105	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	1998	8200N00168	6.500,00
MAURICIO	105	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	1999	8200N00169	6.500,00
MAURICIO	106	PULVERIZADOR	JACTO	ARBUS 2000	1999	8200N00142	6.500,00
MAURICIO		PULVERIZADOR DE CAFÉ	JACTO	TURBINA 825	2020	ARBUS 2000	9.800,00
MAURICIO		PULVERIZADOR DE CAFÉ	JACTO	TURBINA 826	2020	ARBUS 2001	9.800,00
MAURICIO	154	RECOLHEDORA DE CAFÉ	ECLÉTICA	MOGIANA 25 A	2012	C1634	47.000,00
MAURICIO	159	RECOLHEDORA DE CAFÉ	ECLÉTICA	MOGIANA 25 A	2013	C1972	48.000,00
MAURICIO		RECOLHEDORA DE CAFÉ MASTER GRÃOS	MIAC	MASTER GRÃO-GRANELEIR	2020	28258	60.000,00
MAURICIO		RECOLHEDORA DE CAFÉ MASTER GRÃOS	MIAC	MASTER GRÃO-GRANELEIR	2020	28283	60.000,00
MAURICIO		RECOLHEDORA DE CAFÉ MASTER GRÃOS	MIAC	MASTER GRÃO-GRANELEIR	2020	28256	60.000,00
MAURICIO		RECOLHEDORA DE CAFÉ MASTER GRÃOS	MIAC	MASTER GRÃO-GRANELEIR	2020	28259	60.000,00
MAURICIO		RECOLHEDORA DE CAFÉ MASTER GRÃOS	MIAC	MASTER GRÃO-GRANELEIR	2020	28257	60.000,00



MAURICIO	81	ROÇADEIRA SIMPLES	KAMAQ	LD142F	1997	A0197N0088	1.200,00
MAURICIO	181	SERRA DECOTADEIRA	IFLO	SRL4A	2016	SD1N1748	4.680,00
MAURICIO	245	SILO ARMAZENADOR DE CAFÉ	PALINI E ALVES	PA-SILO MET/6X6X3/SD	2017	6687	37.600,00
MAURICIO	245	SILO ARMAZENADOR DE CAFÉ	PALINI E ALVES	PA-SILO MET/4X4X3/SD	2018	7241	28.500,00
MAURICIO	129	SOBRADOR DUPLO MIACCI	MIACCI	AS-2H	2012	14092	3.200,00
MAURICIO		TANQUE KL.0				2000 LITROS	1.200,00
MAURICIO	1	TRATOR AGRÍCOLA CABINADO	MASSEY	275	1989	2160050610	34.650,00
MAURICIO	3	TRATOR AGRÍCOLA CABINADO TRAÇADO	MASSEY	275	2002	2754138288	59.400,00
MAURICIO	20	TRATOR AGRÍCOLA COM CONCHA	MASSEY	275	1977	2151017252	28.710,00
MAURICIO	11	TRATOR AGRÍCOLA SIMPLES	MASSEY	275	1998	2149000894	34.650,00
MAURICIO	14	TRATOR AGRÍCOLA SIMPLES	VALTRA	VALMET 785	2002		37.800,00
MAURICIO	16	TRATOR AGRÍCOLA SIMPLES	MASSEY	275	1998	275029517	34.650,00
MAURICIO	18	TRATOR AGRÍCOLA SIMPLES	VALTRA	VALMET 785	1999	07854X552789	30.800,00
MAURICIO	29	TRATOR AGRÍCOLA SIMPLES	VALTRA	VALMET 785	1999	0785W48230	30.800,00
MAURICIO	23	TRATOR AGRÍCOLA SIMPLES COM CONCHA	VALTRA	VALMET 785	2009	785239152	53.200,00
MAURICIO	17	TRATOR VALTRA VALMET 685	VALTRA	VALMET 0685	2003	06852W46269	32.200,00
MAURICIO	75	TRINCHA	PALINI E ALVES	PA TRITURADOR	2019	557	3.200,00
MAURICIO	76	TRINCHA	PALINI E ALVES	PA TRITURADOR	2019	555	3.200,00
MAURICIO	77	TRINCHA	PALINI E ALVES	PA TRITURADOR	2019	559	3.200,00
MAURICIO	78	TRINCHA	PALINI E ALVES	PA TRITURADOR	2019	556	3.200,00
<b>TOTAL</b>							<b>3.031.090,00</b>

